



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

## EDITAL

### CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 PROCESSO Nº 23215.000368/2018-95

#### **OBJETO:**

Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168,73m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito e setenta e três metros quadrados) situada nas dependências do Instituto Federal Farroupilha – Câmpus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, na cidade de Alegrete, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheria/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares.

**Tipo:** Maior oferta.

**Endereço:** RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, na cidade de Alegrete.

**Telefone:** (55) 3421-9600

**Entrega das Propostas:** Protocolo Geral do IF Farroupilha Campus Alegrete.

**Abertura:** 03/09/2018 – 09h.

**Valor mensal estimado:** R\$ 1.560,00 (um mil e quinhentos e sessenta reais).

O edital encontra-se disponível e pode ser baixado diretamente do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). e também no portal Institucional <http://sistemas.iffarroupilha.edu.br/portal-iffarroupilha/licitacoes-alegrete>.

Alegrete/RS, 02 de agosto de 2018.

Rodrigo Ferreira Machado  
Diretor Geral – Portaria nº 1.842/2016  
Ordenador de Despesa

**Processo Administrativo nº 23215.000368/2018-95**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

## CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete**, por meio da Comissão de Licitação, sediado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

1.1 Até às 09 horas, do dia 03 de setembro de 2018, no endereço RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das documentações complementares.

### **2 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1 Às 09 horas e 30min, do dia 03, mês de setembro, ano 2018, no endereço RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS terá início à sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

ENVELOPE Nº 1

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FARROUPILHA

CAMPUS ALEGRETE CONCORRÊNCIA Nº ...../20..

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2

**PROPOSTA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
FARROUPILHA

CAMPUS ALEGRETE CONCORRÊNCIA Nº ...../20..

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

2.3 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, até o dia anterior da data marcado para abertura da sessão pública..

### **3 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1 **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

## 4 DO OBJETO

4.1 A presente licitação tem por objeto a Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168,73m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito e setenta e três metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, com as características e especificações listadas no **PROJETO BÁSICO ANEXO I** deste edital.

4.2 A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do **Projeto Básico – ANEXO I**, sagrando-se vencedor o licitante que **OFERTAR O MAIOR PREÇO**.

## 5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2 Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da lei nº 8.666, de 1993;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

- 5.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.4 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.5 o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 5.2.6 servidor ou dirigente deste(a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;
- 5.2.7 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 5.2.8 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à **habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual, municipal, trabalhista e qualificação econômico-financeira**, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, **bem como entidades não credenciadas no referido sistema.**
- 6.2 Para a habilitação regulamentada na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 6.3 O interessado **DEVERÁ INCLUIR NO ENVELOPE Nº 1 a Declaração emitida pelo SICAF** nos termos do item 6.1.
- 6.3.1 O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

6.3.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “on line”.

6.3.3 Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

6.4 Relativamente à documentação **não constante no SICAF**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação, no envelope nº 1:

**6.4.1 Habilitação jurídica:**

6.4.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

6.4.1.2 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.1.3 Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

6.4.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.4.1.7 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

6.4.2 ***Regularidades fiscal e trabalhista:***

6.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.4.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

6.4.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.2.8 Caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 6.4.3 **Qualificação Técnica:**

6.4.3.1 **Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF**, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio da apresentação do documento que segue no envelope nº 1:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, em original ou fotocópia autenticada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui capacidade para execução dos serviços licitados.

#### 6.4.4 **Qualificação econômico-financeira:**

6.4.4.1 **Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF** deverão comprovar, ainda, a:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua apresentação;

6.4.4.2 **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social para as empresas que não possuem cadastro válido no SICAF – Nível VI Qualificação econômica financeira**, já exigíveis e apresentados na forma da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.4.3 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.4.4.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

6.4.4.5 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.4.4.6 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial **OU APURADOS MEDIANTE CONSULTA “ON LINE”, NO CASO DE EMPRESAS INSCRITAS NO SICAF:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.4.7 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

**6.5 Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:**

6.5.1 **Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999**, conforme modelo do ANEXO III.

6.5.2 **Declaração de que até a presente data não existem fatos impeditivos**, comprometendo-se em não tê-los, para sua habilitação no presente processo licitatório (Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93), assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, conforme modelo do ANEXO IV;

6.5.3 **Atestado de Visita Técnica expedido pelo IF Farroupilha Campus Alegrete** que tem pleno conhecimento do objeto desta licitação, do edital e seus anexos, inclusive do espaço e sua localização, conforme modelo do ANEXO VI;

6.5.4 **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2012, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto, conforme modelo do **ANEXO V**.

6.6 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **7 DA PROPOSTAS**

7.1 A proposta de preço, apresentada no **ENVELOPE Nº 2**, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

7.1.1 A razão social e CNPJ da empresa licitante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

7.1.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

7.1.3 O valor total da proposta para o item, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO VII**.

7.2 O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua entrega.

## **8 DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, **os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares**, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos;

8.1.2 **As declarações complementares deverão ser entregues SEPARADAMENTE DOS ENVELOPES acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:**

8.1.2.1 **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo **ANEXO II** a este edital;

a) A ausência do documento mencionado no subitem anterior **IMPLICARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

8.1.2.2 **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU COOPERATIVA EQUIPARADA – COOP**, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme modelo do **ANEXO VIII**;

a) A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado;

b) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

8.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas;

8.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação;

8.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

8.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1 SICAF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

8.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.6.1 Não ocorrendo à inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório;

8.6.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.7 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso;

8.8 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

recorrer conforme modelo do **ANEXO IX**, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal;

8.8.1 Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura;

8.8.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.9 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório;

8.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram;

8.11 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes;

8.12 Será considerado inabilitado o licitante que:

8.12.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

8.12.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

8.13 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

8.14 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

8.15 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1 O critério de julgamento será **A MAIOR OFERTA.**

9.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

9.5 As propostas serão classificadas **em ordem do maior para o menor preço ofertado.**

9.6 **No caso de empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

9.6.1 produzidos no País;

9.6.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.6.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.7 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.7.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, com aquelas sendo colocadas em uma urna fechada, da qual será retirada, apenas, uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim se retirando as cédulas, sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados;

9.7.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas os licitantes convocados, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.8 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.9 Será desclassificada a proposta que:

9.9.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.9.2 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

9.9.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

9.9.4 Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.9.5 **Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital;**

9.9.6 Apresentar preço INFERIOR ao de referência.

9.10 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital.

9.11 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.12 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.13 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.14 O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e também no portal Institucional <http://sistemas.iffarroupilha.edu.br/portal-iffarroupilha/licitacoes-alegrete>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

## 10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta Licitação serão admitidos os seguintes recursos:

10.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

10.1.2 Habilitação ou inabilitação da licitante;

10.1.3 Julgamento das propostas;

10.1.4 Anulação ou revogação da licitação;

10.2 Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.3 Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

10.5 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.6 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado;

10.7 Interposto recurso na fase da Licitação, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.8 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

10.9 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento.

## **11 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).;

11.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;

11.1.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

11.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

11.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

11.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12 Será considerada extinta a garantia:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

11.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **12 DO TERMO DE CONTRATO**

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.3 O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

12.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

### **13 DO REAJUSTE**

13.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato de Concessão de Uso o valor mensal da taxa de utilização do espaço público contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

### **14 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

14.1.1 A frequência da cantina é franqueada à comunidade estudantil, aos servidores, aos trabalhadores terceirizados e aos visitantes.

14.1.2 O horário e os dias de funcionamento da cantina deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição. O horário da cantina de segunda-feira a sexta-feira será conforme descrito abaixo:

<b>HORÁRIO FUNCIONAMENTO</b>
<b>07h 45min. às 22H30min.</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

14.1.3 O horário da cantina, nos sábados, será de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição.

14.1.4 Este horário pode ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre o Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete e a CONCESSIONÁRIA.

14.1.5 Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo o fiscal de contrato comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias.

14.1.6 Durante o período de recesso escolar será obrigatório o funcionamento da Cantina/ Lanchonete, por período mínimo de 06 (seis) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IF Farroupilha – Campus Alegrete, se convier.

14.1.7 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Alegrete e, conforme o caso, sendo que a CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

14.1.8 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato bem como da Direção Geral do IF Farroupilha – Campus Alegrete.

14.1.8.1 As alterações ou ampliações citadas no item anterior ocorrerão sob as expensas da CONCESSIONÁRIA;

14.1.8.2 Não haverá desconto no valor mensal referente a alterações ou ampliações.

14.1.9 Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

14.1.10 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.

14.1.11 A CONCESSIONÁRIA deverá obter a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, tais como: Inscrição Federal (CNPJ), Estadual (IE) e Municipal, Alvará de Funcionamento, licença sanitária e outros pertinentes ao ramo de Cantina/Lanchonete.

14.1.12 Somente poderão ser comercializados alimentos processados, semi-processados, *in natura* e/ou bebidas com origem fiscal comprovada e não é permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas na Lanchonete / Cantina.

14.1.13 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA nas paredes ou na área de consumo. A CONCESSIONÁRIA poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da CONCEDENTE e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Alegrete.

14.1.14 A permissionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

## **14.2 DO PREÇO PRATICADO**

14.2.1 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado/comercio da cidade.

14.2.1.1 Para fins de comprovação dos preços praticados, caberá ao fiscal de contrato a aferição dos mesmos junto ao mercado da cidade em periodicidade trimestral, ou no interesse da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

14.2.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta no balcão de atendimento, para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato e, se necessário, a Diretoria e/ou a fiscalização poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

14.2.3 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o IF Farroupilha – Campus Alegrete e a CONCESSIONÁRIA.

14.2.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

### **14.3 DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE**

14.3.1 Bebidas geladas diversas (tipo lata/garrafa 290ml/ Pet 600ml/ Pet 2000ml);

14.3.2 Sucos Naturais e vitaminas (polpa);

14.3.3 Bebidas quentes diversas (café, chocolate quente);

14.3.4 Chás, Água e Leite;

14.3.5 Sanduíches variados (Quentes: Torrada) / (Frio: natural, integral);

14.3.6 Salgados diversos (Pastel assado, quiches, croissants, tortas, esfirra, empadas, pão de batata, pão de queijo, enrolado de salsicha, folhados, pizzas etc.);

14.3.7 Bolo simples com ou sem recheio/cobertura: laranja, cenoura, chocolate, farinha de milho, banana;

14.3.8 Doces diversos (Brigadeiro, Tortas, Salada de frutas, Bolos, Croissant);

14.3.9 Fornecimento de outros tipos de alimentos/bebidas poderão ser ofertados desde que previamente autorizados pelo fiscal de contrato e a Direção Geral do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

14.4 REQUISITOS: Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

#### **14.5 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS**

14.5.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.)

14.5.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela CONCEDENTE.

14.5.3 A CONCESSIONÁRIA **receberá o local nas condições em que estão** devendo a mesma arcar com todo e qualquer custo referente à manutenção hidráulica, elétrica e de infraestrutura.

#### **14.6 DOS EMPREGADOS**

14.6.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.

14.6.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

14.6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição.

14.6.4 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários.

14.6.5 Não é permitido empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com o IF Farroupilha – Campus Alegrete.

14.6.6 O empregado do caixa não poderá servir ou manipular alimentos.

#### **14.7 DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES**

14.7.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

14.7.2 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

14.7.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização.

14.7.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.

14.7.5 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

14.7.6 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios, etc.

## 15 DO RECOLHIMENTO MENSAL DO CESSIONÁRIO

15.1 O recolhimento do direito à concessão de Uso deverá ser realizado até o 5º dia do mês subsequente, por depósito junto ao Banco do Brasil SA:

Banco do Brasil SA

GRU (guia de recolhimento da União)

Cód. Identificador nº .....

12.1.1 Nos períodos de recesso escolar, entendidos estes os meses de janeiro e fevereiro de cada exercício, o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA **corresponderá a 40%** (quarenta por cento) e **60 % (sessenta por cento)** para o mês de julho, do valor contratado.

15.1.1.1 No caso de suspensão das aulas por período superior a 5 (cinco) dias por motivos extraordinários como: greve, paralisações, manifestações e outros, será concedido o percentual de desconto **40% (quarenta por cento)** para os dias de suspensão.

12.2 Uma via de depósito deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Planejamento/Departamento Administrativo-Financeiro, para a realização da baixa da obrigação da CONCESSIONÁRIA.

12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente formalizar por escrito, ao fiscal, justificativa em decorrência do atraso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

12.4 O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 60 (sessenta) dias ensejará a imediata revogação da presente concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com imediata desocupação do espaço físico, pela CONCESSIONÁRIA.

12.5 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, – art. 36, § 4º da IN 02 de 30/04/2009 – sendo que sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$I = (tx/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL;

EM = Encargos Monetários;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **13 DAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

13.1 A CONCESSIONÁRIA pagará á CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica gasta mensalmente, pelo preço pago a distribuidora local, mais os impostos, aferidas através do medidor instalado no local. **O recolhimento será através de GRU, à conta indicada pela CONCEDENTE.**

13.2 Os custos de aquisição, instalação e manutenção do medidor serão única exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

13.3 O medidor deverá ser instalado **posteriormente** a assinatura do contrato e **antes** do início de sua execução.

13.4 Os valores referentes ao ressarcimento mensal e energia elétrica incidem a partir da autorização para início das atividades, expedida pela CONCEDENTE.

13.5 O valor médio da despesa de energia referente ao Contrato atual no período de janeiro a dezembro de 2017 é de R\$ 326,94 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

## **14 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

14.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliário e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando preciso:

14.1.1 Disponibilizar, em número adequado, mobiliário (mesas, balcões e cadeiras) para atender aos frequentadores. A CONCEDENTE poderá solicitar alteração nos quantitativos colocados à disposição, visando à melhoria do atendimento;

14.1.2 Responsabilizar-se pela montagem da cantina/restaurante, com a instalação de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários, utensílios e vasilhames, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

15.1 Para garantir o cumprimento do contrato, a CONCEDENTE obriga-se a:

15.1.1 Permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades relacionadas ao objeto do Contrato;

15.1.2 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCESSIONÁRIA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

15.1.3 Fornecer água e energia elétrica para o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

15.1.4 Avisar, com a antecedência necessária, sobre a necessidade de atendimento ao público em horários e dias especiais;

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

16.1 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

16.2 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Contrato;

16.3 Oferecer/vender, diariamente, alimentação do tipo, café, almoço, lanches rápidos e doces em geral, para a comunidade interna e externa, no local explorado;

16.4 Manter quantidade adequada de talheres, louças, copos, balcão térmico, refrigeradores e demais utensílios de uso geral do estabelecimento, à disposição do público;

16.5 Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas dos locais explorados;

16.6 Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela CONCEDENTE;

16.7 Possuir móveis e equipamentos para colocação de comestíveis, de modo que fiquem abrigados de poeira, insetos e outros agentes poluentes;

16.8 Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do prédio, como: substituição de lâmpadas internas e externas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CONCEDENTE, colocados à sua disposição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

16.9 Oferecer/vender produtos de alimentação, sucos e bebidas em geral, exceto bebidas alcoólicas e tabacos;

16.10 Cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento do ramo de sua atividade, bem como acatar as determinações emanadas pela CONCEDENTE, relacionadas ao assunto;

16.11 Cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à CONCEDENTE, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação para fiscalização complementar;

16.12 Prestar atendimento irrestrito às atividades programadas pela CONCEDENTE, inclusive às de âmbito cultural desenvolvidas pelo corpo discente, para o que será previamente comunicada, no prazo mínimo de 24 horas, indistintamente de DIAS e HORÁRIOS;

16.13 Horário de funcionamento compreenderá o período das 7h45min às 22h30min, diariamente, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados em que existam atividades programadas, o horário de funcionamento a ser cumprido será devidamente acordado entre as partes.

16.14 A Instituição comunicará, com antecedência de 24 horas, à empresa quando houver atividades nos finais de semana e/ou feriados.

16.15 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica gasta mensalmente, pelo preço pago a distribuidora local, mais os impostos, aferidas através do medidor instalado no local. O recolhimento será através de GRU, à conta indicada pela CONCEDENTE.

16.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

16.17 Ao término da vigência contratual a CONCESSIONÁRIA deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

16.17.1 Apresentar o local em perfeitas condições de uso seja estas elétricas, hidráulicas e de infraestrutura;

16.17.2 Comprovação do pagamento dos valores referentes ao valor mensal e de energia elétrica;

16.17.3 Devolução das chaves de acesso ao local;

16.17.4 Desocupar o local em no máximo 2 (dois) dias úteis após o término do contrato.

16.17.5 Apresentar os comprovantes quitados de pagamento da GRU do ao último mês da vigência do contrato referentes ao valor mensal e a despesa de energia elétrica no prazo máximo de 5 dias a contar do término do contrato.

16.17.6 Somente após a verificação e comprovação por parte do fiscal de contrato, da efetivação das OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA é que o Contrato será considerado encerrado.

16.18 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar conforme IN 01/2010 (Critérios de Sustentabilidade Ambiental), as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços quando couber:

I – usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adotar medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fazem necessários, para a execução de serviços;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

V – realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/mare n.º 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257/1999.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente [...].

## **17 DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **18 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

18.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na Instrução Normativa MPDG nº 05, de 2017, quando for o caso.

18.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

18.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **19 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

19.2 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3 Indenizações e multas.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

20.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2 multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias) dias;

20.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.2 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

20.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

20.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

20.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

20.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

20.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

## **21 DA IMPUGNAÇÃO**

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4 A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço RS 377 km27,2º Distrito – Passo Novo, Alegrete/RS, Protocolo Geral.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.7 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

22.9 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Fábio João Andolhe, nº 1.100, Bairro Floresta, Santo Augusto/RS e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço [www.comprasgovernamentais.com](http://www.comprasgovernamentais.com) e também no portal Institucional <http://sistemas.iffarroupilha.edu.br/portal-iffarroupilha/licitacoes-santoaugusto>, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.15 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

22.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.16.1 ANEXO I – Projeto Básico;

22.16.2 ANEXO II – Declaração de elaboração independente de proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

- 22.16.3 ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 22.16.4 ANEXO IV – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- 22.16.5 ANEXO V – Declaração de sustentabilidade ambiental;
- 22.16.6 ANEXO VI – Declaração de pleno conhecimento do objeto;
- 22.16.7 ANEXO VII – Modelo de Proposta;
- 22.16.8 ANEXO VIII – Declaração de ME/EPP;
- 22.16.9 ANEXO IX – Modelo de Desistência Recursal;
- 22.16.10 ANEXO X – Termo de Contrato;

Alegrete/RS, 02 de agosto de 2018.

---

Rodrigo Ferreira Machado  
Diretor Geral – Portaria nº 1.842/2016  
Ordenador de Despesa

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**  
**PROCESSO Nº 23215.000368/2018-95**

**1 DO OBJETO**

1.1 Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km 27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheira/restaurante, para fornecimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	Qtd	Valor Aluguel Mensal	Valor Total Anual
1	Espaço Físico destinado a exploração de serviços Lancheria/Restaurante, para o fornecimento de alimentação e similares: Centro de Convivência com área interna de 168 (cento e sessenta e oito) metros quadrados.	mês	12	R\$ 1.560,00	R\$ 18.720,00

## 2 DA VISTORIA PRÉVIA

2.1 A licitante **deverá** realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatório Atestado de Visita Técnica, emitido pelo IF Farroupilha – Campus Alegrete, para fins de habilitação, conforme modelo do **ANEXO VI**.

## 3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

3.1.1 A frequência da cantina é franqueada à comunidade estudantil, aos servidores, aos trabalhadores terceirizados e aos visitantes.

3.1.2 O horário e os dias de funcionamento da cantina deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição. O horário da cantina de segunda-feira a sexta-feira às 07h 45min às 22h 30min.

3.1.3 O horário da cantina, nos sábados, será de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição.

3.1.4 Este horário pode ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre o Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete e a CONCESSIONÁRIA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

3.1.5 Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo o fiscal de contrato comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias.

3.1.6 Durante o período de recesso escolar será obrigatório o funcionamento da Cantina/ Lanchonete, por período mínimo de 06 (seis) horas diárias, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IF Farroupilha – Campus Alegrete, se convier.

3.1.7 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação, alteração de layout ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Alegrete e, conforme o caso, sendo que a CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.

3.1.8 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato bem como da Direção Geral do IF Farroupilha – Campus Alegrete.

3.1.8.1 As alterações ou ampliações citadas no item anterior ocorrerão sob as expensas da CONCESSIONÁRIA;

3.1.8.2 Não haverá desconto no valor mensal referente a alterações ou ampliações.

3.1.9 Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

3.1.10 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, preparo, acondicionamento e distribuição dos alimentos a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

3.1.11 A CONCESSIONÁRIA deverá obter a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, tais como: Inscrição Federal (CNPJ), Estadual (IE) e Municipal, Alvará de Funcionamento, licença sanitária e outros pertinentes ao ramo de lancheria/restaurante e reprografias.

3.1.12 Somente poderão ser comercializados alimentos processados, semi-processados, *in natura* e/ou bebidas com origem fiscal comprovada e não é permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas na Lancheria/restaurante.

3.1.13 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA nas paredes ou na área de consumo. A CONCESSIONÁRIA poderá fixar cartazes no ambiente da lancheria/restaurante, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da CONCEDENTE e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Alegrete.

3.1.14 A comercialização de outros produtos não descritos neste Termo de Referência, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato e Direção Geral do Campus Alegrete.

3.1.15 A permissionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

3.1.16 A Concessionária deverá disponibilizar diariamente serviços de reprografia para a comunidade do IF Farroupilha Campus Alegrete, com preços condizentes com o mercado, que deverá funcionar no mesmo período da lancheria/restaurante.

## **3.2 DO PREÇO PRATICADO**

3.2.1 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado/comercio da cidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

3.2.1.1 Para fins de comprovação dos preços praticados, caberá ao fiscal de contrato a aferição dos mesmos junto ao mercado da cidade conforme o interesse da Instituição.

3.2.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta no balcão de atendimento, para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato. Se necessário a Diretoria e/ou a fiscalização poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

3.2.3 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o IF Farroupilha – Campus Alegrete e a CONCESSIONÁRIA.

3.2.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

### **3.3 DO CARDÁPIO MÍNIMO DIARIAMENTE**

3.3.1 A Concessionária deverá disponibilizar para comercialização, no mínimo, os seguintes itens:

3.3.1.1 Refeição:

a) 3 (três) tipos de saladas: alface, rúcula, beterraba, brócolis, cenoura, chuchu, couve-flor, repolho, pepino, tomate, vagem, etc;

b) 2 (dois) acompanhamentos quentes: arroz branco, arroz integral, feijão, lentilha, grão de bico, massas, etc;

c) 2 (dois) pratos principais proteicos:

c.1) carne vermelha bovina, grelhada, milanesa, iscas, strogonoff, acebolada, molho madeira, almôndegas, etc;

c.2) Frango: assado, frito, ensopado, iscas, grelhados, strogonoff, etc;

c.3) Peixe(filé de peixe tilápia, cação, salmão): grelhado, frito, milanesa, assado, etc;

c.4) Massas ou lasanhas com molhos com carne.

d) 1 (uma) guarnição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

d.1) Opção de vegetal cozido ou refogado: couve, espinafre, escarola, quiabo, cenoura, brócolis, etc;

d.2) Batata assada ou frita, purê de batata, bolinho de batata, purê de mandioquinha, batata recheada, quibebe de abóbora, creme de espinafre, berinjela à milanesa, polenta recheada, farofa, tabule, couve-flor recheada, suflês (demais à base de farinha, tubérculos e frituras).

3.3.1.2 Bebidas geladas diversas (tipo lata / garrafa 290ml / Pet 600ml / Pet 2000ml);

3.3.1.3 Sucos Naturais e vitaminas (polpa);

3.3.1.4 Bebidas quentes diversas (café, chocolate quente);

3.3.1.5 Chás, Água e Leite;

3.3.1.6 05 (cinco) tipos de salgados sendo 2 (dois) tipos de salgados fritos e 3 (três) tipos de salgados assados;

3.3.1.7 02 (duas) opções de sanduíches;

3.3.1.8 Salgados diversos (Tortas, esfirra, empadas, pão de batata, pão de queijo, enrolado de salsicha, folhados, pizzas etc.);

3.3.1.9 Doces diversos (Brigadeiro, Tortas, Salada de frutas, Bolos, Croissant);

3.3.1.10 01 (um) tipo de bolo alternando os dias em bolo simples e no outro dia bolo com recheio;

3.3.1.11 Fornecimento de outros tipos de alimentos/bebidas poderão ser ofertados desde que previamente autorizados pelo fiscal de contrato e a Direção Geral do Campus.

3.3.2 As opções dos lanches (salgados, bolos e sanduíches) devem ser variadas durante a semana.

3.4 REQUISITOS: Todos os gêneros deverão seguir as boas práticas na manipulação de alimentos, controlar a temperatura de exposição dos alimentos (balcões), condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da contratante, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

### **3.5 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS**

3.5.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.)

3.5.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela CONCEDENTE.

3.5.3 A CONCESSIONÁRIA **receberá o local nas condições em que estão** devendo a mesma arcar com todo e qualquer custo referente à manutenção hidráulica, elétrica e de infraestrutura.

3.5.4 A Concessionária deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura do espaço.

### **3.6 DOS EMPREGADOS**

3.6.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e em condições físicas adequadas para desenvolverem as boas práticas na manipulação de alimentos.

3.6.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

3.6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição.

3.6.4 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, na área de produção de alimentos: na cor branca, gorros/bonés/tocas, sapatos/tênis e demais que se fizerem necessários, na área de distribuição e consumo deverão usar uniformes diferenciados (sugere-se aventais). Todos os empregados deverão usar tocas/bones.

3.6.5 Não é permitido empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com o IF Farroupilha – Campus Alegrete.

3.6.6 Os empregados envolvidos nas atividades de caixa, reposição de produtos, estoques e limpeza não poderão, ao mesmo tempo, servir ou manipular alimentos.

### **3.7 DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES**

3.7.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.7.2 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.7.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa semestral de desinsetização e desratização, para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização.

3.7.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc. O relatório de visitas e da prestação do serviço executado deverão ser apresentados sempre ao fiscal do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

3.7.5 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

3.7.6 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios, etc.

3.7.7 As datas de realização do serviço deverá ser comunicado com antecedência e autorizado pelo fiscal do contrato.

#### **4 DO RECOLHIMENTO MENSAL DO CESSIONÁRIO**

4.1 O recolhimento do direito à concessão de Uso deverá ser realizado até o 5º dia do mês subsequente, por depósito junto ao Banco do Brasil SA:

Banco do Brasil SA

GRU (guia de recolhimento da União)

Cód. Identificador nº .....

4.1.1 Nos períodos de recesso escolar, entendidos estes os meses de janeiro e fevereiro de cada exercício, o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA corresponderá a 40% (quarenta por cento) e 60 % (sessenta por cento) para o mês de julho, do valor contratado.

4.1.1.1 No caso de suspensão das aulas por período superior a 5 (cinco) dias por motivos extraordinários como: greve, paralisações, manifestações e outros, será concedido o percentual de desconto **40% (quarenta por cento)** para os dias de suspensão.

4.2 Uma via de depósito deverá ser entregue à Diretoria de Administração e Planejamento/Departamento Administrativo-Financeiro, para a realização da baixa da obrigação da CONCESSIONÁRIA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

4.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente formalizar por escrito, ao fiscal, justificativa em decorrência do atraso.

4.4 O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a imediata revogação da presente concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com imediata desocupação do espaço físico, pela CONCESSIONÁRIA.

4.5 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, – art. 36, § 4º da IN 02 de 30/04/2009 – sendo que sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$I = (tx/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL;

EM = Encargos Monetários;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 5 DAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

5.1 A CONCESSIONÁRIA pagará á CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica gasta mensalmente, pelo preço pago a distribuidora local, mais os impostos, aferidas através do medidor instalado no local. **O recolhimento será através de GRU, à conta indicada pela CONCEDENTE.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

5.2 Os custos de aquisição, instalação e manutenção do medidor serão única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

5.3 Os valores referentes ao ressarcimento mensal e energia elétrica incidem a partir da autorização para início das atividades, expedida pela CONCEDENTE.

5.4 O valor médio da despesa de energia referente ao Contrato atual no período de janeiro a dezembro de 2017 é de R\$ 326,94 (trezentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos).

## **6 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliário e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando preciso:

6.1.1 Disponibilizar, em número adequado, mobiliário (mesas, balcões e cadeiras) para atender aos frequentadores. A CONCONCEDENTE poderá solicitar alteração nos quantitativos colocados à disposição, visando à melhoria do atendimento;

6.1.2 Responsabilizar-se pela montagem da lancheria/restaurante, com a instalação de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários, utensílios e vasilhames, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos.

6.1.3 Disponibilizar equipamentos de reprografia, impressão e afins necessários para atender as demandas da comunidade acadêmica.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

7.1 Para garantir o cumprimento do contrato, a CONCEDENTE obriga-se a:

7.1.1 Permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades relacionadas ao objeto do Contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

7.1.2 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCESSIONÁRIA;

7.1.3 Fornecer água e energia elétrica para o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

7.1.4 Avisar, com a antecedência necessária, sobre a necessidade de atendimento ao público em horários e dias especiais;

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1 Apresentar no momento da contratação ou no prazo não superior a 6 (seis) meses da assinatura do contrato certificado de participação no curso de boas práticas na manipulação de alimentos dos colaboradores da concessionária.

8.2 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

8.3 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Contrato, devendo apresentar o comprovante de pagamento da GRU ao Fiscal do Contrato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

8.4 Oferecer/vender, diariamente, alimentação do tipo, café, almoço, lanches rápidos e doces em geral, para a comunidade interna e externa, no local explorado;

8.5 Manter quantidade adequada de talheres, louças, copos, balcão térmico, refrigeradores e demais utensílios de uso geral do estabelecimento, à disposição do público;

8.6 Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas dos locais explorados;

8.7 Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela CONCEDENTE;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

8.8 Possuir móveis e equipamentos para colocação de comestíveis, de modo que fiquem abrigados de poeira, insetos e outros agentes poluentes;

8.9 Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do prédio, como: substituição de lâmpadas internas e externas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CONCEDENTE, colocados à sua disposição;

8.10 Oferecer/vender produtos de alimentação, sucos e bebidas em geral, exceto bebidas alcoólicas e tabacos;

8.11 Cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento do ramo de sua atividade, bem como acatar as determinações emanadas pela CONCEDENTE, relacionadas ao assunto;

8.12 Cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à CONCEDENTE, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação para fiscalização complementar;

8.13 Prestar atendimento irrestrito às atividades programadas pela CONCEDENTE, inclusive às de âmbito cultural desenvolvidas pelo corpo discente, para o que será previamente comunicada, no prazo mínimo de 24 horas, indistintamente de DIAS e HORÁRIOS;

8.14 Horário de funcionamento compreenderá o período das 7h45min às 22h30min, diariamente, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados em que existam atividades programadas, o horário de funcionamento a ser cumprido será devidamente acordado entre as partes.

8.15 A Instituição comunicará, com antecedência de 24 horas, à empresa quando houver atividades nos finais de semana e/ou feriados.

8.16 Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

8.17 A CONCESSIONÁRIA pagará á CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica gasta mensalmente, pelo preço pago a distribuidora local, mais os impostos, aferidas através do medidor instalado no local. O recolhimento será através de GRU, à conta indicada pela CONCEDENTE.

8.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

8.19 Ao término da vigência contratual a CONCESSIONÁRIA deverá:

8.19.1 Apresentar o local em perfeitas condições de uso seja estas elétricas, hidráulicas e de infraestrutura;

8.19.2 Comprovação do pagamento dos valores referentes ao valor mensal e de energia elétrica;

8.19.3 Devolução das chaves de acesso ao local;

8.19.4 Desocupar o local em no máximo 2 (dois) dias úteis após o término do contrato.

8.19.5 Apresentar os comprovantes quitados de pagamento da GRU do ao último mês da vigência do contrato referentes ao valor mensal e a despesa de energia elétrica no prazo máximo de 5 dias a contar do término do contrato.

8.19.6 Somente após a verificação e comprovação por parte do fiscal de contrato, da efetivação das OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA é que o Contrato será considerado encerrado.

8.20 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar conforme IN 01/2010 (Critérios de Sustentabilidade Ambiental), as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços quando couber:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

- I – usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - II – adotar medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - III – Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fazem necessários, para a execução de serviços;
  - V – realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - VI – realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/mare n.º 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;
  - VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
  - VIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257/1999.
- Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente [...]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

## **9 DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10 DO REAJUSTE**

10.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato de Concessão de Uso o valor mensal da taxa de utilização do espaço público contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

## **11 DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

11.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

11.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

12.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13 DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

13.1.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12 Será considerada extinta a garantia:

13.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.13 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.1.6 não mantiver a proposta.

14.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

14.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Alegrete, 02 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome:

SIAPE

Cargo

\_\_\_\_\_  
Nome:

SIAPE

Cargo

**DESPACHO DO(A) ORDENDOR(A) DE DESPESAS**

( ) DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.

( ) INDEFERIDO PELO MOTIVO DE:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

EM: 02/08/2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

---

Rodrigo Ferreira Machado  
Diretor Geral – Portaria nº 1.842/2016  
Ordenador de Despesa  
Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**  
**PROCESSO Nº 23215.000368/2018-95**  
**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Processo nº: 23215.000368/2018-95**

**Concorrência nº: 01/2018.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

**Órgão:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Alegrete.

**Objeto:** Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 01 do edital 23215.000368/2018-95, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objetivo da referida licitação;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
6. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal de licitante, no âmbito da licitação com identificação completa,  
carimbo e assinatura)

**Observação: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**  
**PROCESSO Nº 23215.000368/2018-95**  
**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM**  
**TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA**  
**MENOR DE DEZESSEIS ANOS**

**Processo nº: 23215.000368/2015-95**

**Concorrência nº: 01/2018.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

**Órgão:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Alegrete.

**Objeto:** Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita, no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também não empregar menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal de licitante, no âmbito da licitação com identificação completa,  
carimbo e assinatura)

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**PROCESSO Nº 23215.000368/2018-95**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Processo nº:** 23215.000368/2018-95

**Concorrência nº:** 01/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

**Órgão:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Alegrete.

**Objeto:** Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada **(endereço completo)**. Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal de licitante, no âmbito da licitação com identificação completa,  
carimbo e assinatura)

**CONCORRÊNCIA N° 01/2018**  
**PROCESSO N° 23215.000368/2018-95**  
**ANEXO V**  
**MODELO - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**Processo n°:** 23215.00068/2018-95

**Concorrência n°:** 01/2018.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

**Órgão:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Alegrete.

**Objeto:** Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência n.º 01/2018, instaurado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Alegrete, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2012, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos esta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal de licitante, no âmbito da licitação com identificação completa,  
carimbo e assinatura)

**CONCORRÊNCIA N.º 01/2018**

**PROCESSO N.º 23215.000368/2018-95**

**ANEXO VI**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

**Processo n.º:** 23215.000368/2018-95



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

**Concorrência nº:** 01/2018.

**Órgão:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Alegrete.

**Objeto:** Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA). **DECLARAMOS** ter pleno conhecimento toda e qualquer peculiaridade que possa interferir na elaboração da proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal de licitante, no âmbito da licitação com identificação completa,  
carimbo e assinatura)

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**PROCESSO Nº 23215.000368/2018-95**

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Processo nº:** 23215.000368/2018-95



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

**Concorrência nº:** 01/2018.

**Órgão:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Alegrete.

**Objeto:** Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheria/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**Dados do Proponente:**

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro
Cidade/UF:
Fone/Fax:
e-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	Qtd	Valor	Valor
				Aluguel Mensal	Total Anual
1	Espaço Físico destinado a exploração de serviços Lancheria/Restaurante, para o fornecimento de	m ê s	1 2		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

	alimentação e similares: Centro de Convivência com área interna de 168 m <sup>2</sup> (cento e sessenta e oito) metros quadrados.				
--	---	--	--	--	--

Valor Total (ano) da Proposta, em reais, por extenso: R\$.....

Declaro que, para elaboração da presente proposta, foram considerados todos os custos diretos, indiretos, impostos e despesas de pessoal e que estou de acordo e ciente das despesas de energia elétrica conforme previsto no Edital e seus anexos.

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal de licitante, no âmbito da licitação com identificação completa,  
carimbo e assinatura)

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**PROCESSO Nº 23215.000368/2018-95**

**ANEXO VIII**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

**Processo nº: 23215.000368/2018-95**

**Concorrência nº: 01/2018.**

**Órgão:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Alegrete.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

**Objeto:** Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu **CONTADOR** o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ para os fins da Concorrência nº 01/2018, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades previstas na legislação pátria, que:

1. A empresa \_\_\_\_\_ está incluída na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela estabelecido.

2. Que a empresa \_\_\_\_\_ ou seus representantes não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Representante legal de licitante, no âmbito da licitação com identificação completa,  
carimbo e assinatura)

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**PROCESSO Nº 23215.000368/2018-95**

**ANEXO IX**

**MODELO DE DOCUMENTO PARA DESISTÊNCIA RECURSAL**

**Processo nº:** 23215.000368/2018-95

**Concorrência nº:** 01/2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

**Órgão:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – Campus Alegrete.

**Objeto:** Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_ venho manifestar, expressamente, a desistência de  
apresentar recurso ao resultado da \_\_\_\_\_ referente à  
Concorrência 01/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante legal de licitante, no âmbito da licitação com identificação completa,  
carimbo e assinatura)

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**PROCESSO Nº 23215.000368/2018-95**

**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO Nº...../.....**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
– CAMPUS ALEGRETE E A EMPRESA  
..... DE  
ACORDO, COM OS TERMOS DA  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, PROCESSO  
Nº 23215.000368/2018-95.**

O Instituto Federal Farroupilha – Campus Alegrete, com sede na RS 377 km27 , 2º Distrito – Passo Novo, na cidade de Alegrete/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.662.072/0004-09, neste ato representado(a) pelo(a) .....(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20....., publicada no *DOU* de .....de ..... de 20....., inscrito(a) no CPF nº ....., portadora da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23215.000368/2018-95 de acordo com os termos da Concorrência nº 01/2018, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 168 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados), situada nas dependências do prédio do Instituto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

Federal Farroupilha – Campus Alegrete, imóvel de propriedade da União, localizado na RS 377 km27, 2º Distrito – Passo Novo, cidade de Alegrete/RS, de forma indireta e contínua, destinado à exploração de serviços de lancheira/restaurante, para fornecimento de alimentação e similares, com as características e especificações listadas no PROJETO BÁSICO (ANEXO I) deste edital Concorrência nº 01/2018.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor do presente Contrato tem por base os valores cotados, pela **CESSIONÁRIA** no processo licitatório, sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, perfazendo o total anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 Nos períodos de recesso escolar, entendidos estes os meses de janeiro e fevereiro de cada exercício, o valor a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA** corresponderá a 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) para o mês de julho, do valor contratado.

3.2.1 No caso de suspensão das aulas por período superior a 5 (cinco) dias por motivos extraordinários como: greve, paralisações, manifestações e outros, será concedido o percentual de desconto 40% (quarenta por cento) para os dias de suspensão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

3.3 O valor mensal de recolhimento pela Concessão de Uso constituir-se-á no valor do presente Contrato acrescido do valor consumido de energia elétrica e água pela empresa, aferido através de medidores independentes.

#### **4 CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 Findada a vigência contratual de 12 (doze) meses e havendo prorrogação do Contrato de Concessão de Uso o valor mensal da taxa de utilização do espaço público contratado será reajustado e corrigido anualmente, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

#### **5 CLAUSULA QUINTA – DO RECOLHIMENTO MENSAL**

5.1 O recolhimento do direito à concessão de Uso deverá ser realizado até o 5º dia do mês subsequente, por depósito junto ao Banco do Brasil SA:

Banco do Brasil SA

GRU (Guia de Recolhimento da União)

Cód. Identificador nº

5.2 Uma via de depósito deverá ser entregue à Diretoria de Administração /Coordenação de Orçamento e Financeiro, para a realização da baixa da obrigação da CONCESSIONÁRIA.

5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente formalizar por escrito, ao fiscal, justificativa em decorrência do atraso.

5.4 O atraso no pagamento da mensalidade em período superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a imediata revogação da presente concessão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com imediata desocupação do espaço físico, pela CONCESSIONÁRIA.

5.5 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de atualização financeira, – art. 36, § 4º da IN 02 de 30/04/2009 – sendo que sua apuração será desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a uma taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, equivalente a 6% ao ano, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$I = (tx/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora ANUAL;

EM = Encargos Monetários;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e neste Termo de Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

6.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

6.1.3 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

6.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

6.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

6.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

6.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12 Será considerada extinta a garantia:

6.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.12.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

7.1.1 A frequência da cantina é franqueada à comunidade estudantil, aos servidores, aos trabalhadores terceirizados e aos visitantes.

7.1.2 O horário e os dias de funcionamento da cantina deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição. O horário da cantina de segunda-feira a sexta-feira das 07h45min às 22h30min.

7.1.3 O horário da cantina, nos sábados, será de acordo com as atividades desenvolvidas na Instituição.

7.1.4 Este horário pode ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

7.1.5 Haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pela CONCEDENTE, devendo o fiscal de contrato comunicar à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 03 (três) dias.

7.1.6 Durante o período de recesso escolar será obrigatório o funcionamento da Cantina/ Lanchonete, por período mínimo de 06 (seis) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IF Farroupilha – Campus Alegrete, se convier.

7.1.7 Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Alegrete e, conforme o caso, sendo que a CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

7.1.8 Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da concessão, poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato bem como da Direção Geral do IF Farroupilha – Campus Alegrete.

7.1.8.1 As alterações ou ampliações citadas no item anterior ocorrerão sob as expensas da CONCESSIONÁRIA;

7.1.8.2 Não haverá desconto no valor mensal referente a alterações ou ampliações.

7.1.9 Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.

7.1.10 A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.

7.1.11 A CONCESSIONÁRIA deverá obter a licença de funcionamento junto aos órgãos competentes, tais como: Inscrição Federal (CNPJ), Estadual (IE) e Municipal, Alvará de Funcionamento, licença sanitária e outros pertinentes ao ramo de Lancheria/restaurante e reprografia.

7.1.12 Somente poderão ser comercializados alimentos processados, semi-processados, *in natura* e/ou bebidas com origem fiscal comprovada e não é permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas na Lancheria / restaurante.

7.1.13 Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA nas paredes ou na área de consumo. A CONCESSIONÁRIA poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela assessoria de comunicação da CONCEDENTE e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do IF Farroupilha – Campus Alegrete.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

7.1.14 A comercialização de outros produtos não descritos neste termo de Referência, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato e Direção Geral do Campus Alegrete.

7.1.15 A permissionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

7.1.16 A Concessionária deverá disponibilizar diariamente serviços de reprografia para a comunidade do IF Farroupilha Campus Alegrete, com preços condizentes com o mercado, que deverá funcionar no mesmo período da lancheria/restaurante.

## **7.2 DO PREÇO PRATICADO**

7.2.1 Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado/comercio da cidade.

7.2.1.1 Para fins de comprovação dos preços praticados, caberá ao fiscal de contrato a aferição dos mesmos junto ao mercado da cidade em periodicidade trimestral, ou no interesse da Instituição.

7.2.2 A tabela de preços praticados deverá ser exposta no balcão de atendimento, para os usuários, sendo ela aprovada pelo fiscal de contrato e, se necessário, a Diretoria e/ou a fiscalização poderá solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.

7.2.3 Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre o IF Farroupilha – Campus Alegrete e a CONCESSIONÁRIA.

7.2.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

## **7.3 DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

7.3.1 A Concessionária deverá disponibilizar para comercialização, no mínimo, os seguintes itens:

7.3.1.1 Refeição:

7.3.1.1.1. 3 (três) tipos de saladas: alface, rúcula, beterraba, brócolis, cenoura, chuchu, couve-flor, repolho, pepino, tomate, vagem, etc;

7.3.1.1.2. 2 (dois) acompanhamentos quentes: arroz branco, arroz integral, feijão, lentilha, grão de bico, massas, etc;

7.3.1.1.3. 2 (dois) pratos principais proteicos:

7.3.1.1.3.1. carne vermelha bovina, grelhada, milanesa, iscas, strogonoff, acebolada, molho madeira, almôndegas, etc;

7.3.1.1.3.2. Frango: assado, frito, ensopado, iscas, grelhados, strogonoff, etc;

7.3.1.1.3.3. Peixe(filé de peixe tilápia, cação, salmão): grelhado, frito, milanesa, assado, etc;

7.3.1.1.3.4. Massas ou lasanhas com molhos com carne.

7.3.1.1.4. 1 (uma) guarnição:

7.3.1.1.4.1. Opção de vegetal cozido ou refogado: couve, espinafre, escarola, quiabo, cenoura, brócolis, etc;

7.3.1.1.4.2. Batata assada ou frita, purê de batata, bolinho de batata, purê de mandioquinha, batata recheada, quibebe de abóbora, creme de espinafre, berinjela à milanesa, polenta recheada, farofa, tabule, couve-flor recheada, suflês (demais à base de farinha, tubérculos e frituras).

7.3.2 Bebidas geladas diversas (tipo lata / garrafa 290ml / Pet 600ml / Pet 2000ml);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

7.3.3 Sucos Naturais e vitaminas (polpa);

7.3.4 Bebidas quentes diversas (café, chocolate quente);

7.3.5 Chás, Água e Leite;

7.3.6 05 (cinco) tipos de salgados sendo 2 (dois) tipos de salgados fritos e 3 (três) tipos de salgados assados;

7.3.7 02 (duas) opções de sanduíches;

7.3.8 Salgados diversos (Tortas, esfirra, empadas, pão de batata, pão de queijo, enrolado de salsicha, folhados, pizzas etc.);

7.3.9 Doces diversos (Brigadeiro, Tortas, Salada de frutas, Bolos, Croissant);

7.3.10 01 (um) tipo de bolo alternando os dias em bolo simples e no outro dia bolo com recheio;

7.3.11 Fornecimento de outros tipos de alimentos/bebidas poderão ser ofertados desde que previamente autorizados pelo fiscal de contrato e a Direção Geral do Campus.

7.3.12 As opções dos lanches (salgados, bolos e sanduíches) devem ser variadas durante a semana.

7.4 **REQUISITOS:** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos lanches, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da CONCEDENTE, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

## **7.5 DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

7.5.1 Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.)

7.5.2 As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela CONCEDENTE.

7.5.3 A CONCESSIONÁRIA **receberá o local nas condições em que estão** devendo a mesma arcar com todo e qualquer custo referente à manutenção hidráulica, elétrica e de infraestrutura.

7.5.4 A Concessionária deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura do espaço.

## **7.6 DOS EMPREGADOS**

7.6.1 Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e em condições físicas adequadas para desenvolverem as boas práticas na manipulação de alimentos.

7.6.2 O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente concessão será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

7.6.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um número mínimo de empregados necessário para atender de modo satisfatório a demanda de cada turno de aula da instituição.

7.6.4 Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, na área de produção de alimentos: na cor branca, gorros/bonés/tocas, sapatos/tênis e demais que se fizerem necessários, na área de distribuição e consumo deverão usar uniformes diferenciados (sugere-se aventais). Todos os empregados deverão usar tocas/bones.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

7.6.5 Não é permitido empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenha vínculo empregatício com o IF Farroupilha – Campus Alegrete.

7.6.6 Os empregados envolvidos nas atividades de caixa, reposição de produtos, estoques e limpeza não poderão ao mesmo tempo servir ou manipular alimentos.

## **7.7 DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES**

7.7.1 A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento – interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.7.2 O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

7.7.3 A CONCESSIONÁRIA deverá manter um programa semestral de desinsetização e desratização, para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização.

7.7.4 As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc. O relatório de visitas e da prestação do serviço executado deverão ser apresentados sempre ao fiscal do contrato.

7.7.5 As empresas deverão apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.

7.7.6 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios, etc.

7.7.7 As datas de realização do serviço deverá ser comunicado com antecedência e autorizado pelo fiscal do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

8.1 Apresentar no momento da contratação ou no prazo não superior a 6 (seis) meses da assinatura do contrato certificado de participação no curso de boas práticas na manipulação de alimentos dos colaboradores da concessionária.

8.2 Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do Contrato;

8.3 Pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela concessão de uso objeto deste Contrato, devendo apresentar o comprovante de pagamento da GRU ao Fiscal do Contrato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

8.4 Oferecer/vender, diariamente, alimentação do tipo, café, almoço, lanches rápidos e doces em geral, para a comunidade interna e externa, no local explorado;

8.5 Manter quantidade adequada de talheres, louças, copos, balcão térmico, refrigeradores e demais utensílios de uso geral do estabelecimento, à disposição do público;

8.6 Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas dos locais explorados;

8.7 Dispor de recipientes adequados ao recolhimento do lixo, sendo de sua inteira responsabilidade efetuar, diariamente, a sua remoção ao ponto de coleta geral, determinado pela CONCEDENTE;

8.8 Possuir móveis e equipamentos para colocação de comestíveis, de modo que fiquem abrigados de poeira, insetos e outros agentes poluentes;

8.9 Atender, sob suas exclusivas expensas, a manutenção geral do prédio, como: substituição de lâmpadas internas e externas, vidros quebrados, fechaduras, reparos em geral dos bens móveis e imóveis da CONCEDENTE, colocados à sua disposição;

8.10 Oferecer/vender produtos de alimentação, sucos e bebidas em geral, exceto bebidas alcoólicas e tabacos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

8.11 Cumprir todas as exigências legais que regulamentam o funcionamento do ramo de sua atividade, bem como acatar as determinações emanadas pela CONCEDENTE, relacionadas ao assunto;

8.12 Cumprir toda a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária, pontualmente, cabendo o direito à CONCEDENTE, por seus órgãos e agentes, acesso à documentação para fiscalização complementar;

8.13 Prestar atendimento irrestrito às atividades programadas pela CONCEDENTE, inclusive às de âmbito cultural desenvolvidas pelo corpo discente, para o que será previamente comunicada, no prazo mínimo de 24 horas, indistintamente de DIAS e HORÁRIOS;

8.14 Horário de funcionamento compreenderá o período das 7h45min às 22h30min, diariamente, de segunda a sexta-feira. Nos finais de semana e feriados em que existam atividades programadas, este horário deverá ser igualmente cumprido.

8.15 A Instituição comunicará, com antecedência de 24 horas, à empresa quando houver atividades nos finais de semana e/ou feriados.

8.16 Não havendo programações específicas para os finais de semana e/ou feriados, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, manter suas atividades no local, nos mesmos horários definidos no item anterior.

8.17 A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE mensalmente, e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as despesas de energia elétrica gasta mensalmente, pelo preço pago a distribuidora local, mais os impostos, aferidas através do medidor instalado no local. O recolhimento será através de GRU, à conta indicada pela CONCEDENTE.

8.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

8.19 Ao término da vigência contratual a CONCESSIONÁRIA deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

8.19.1 Apresentar o local em perfeitas condições de uso seja estas elétricas, hidráulicas e de infraestrutura;

8.19.2 Comprovação do pagamento dos valores referentes ao valor mensal e de energia elétrica;

8.19.3 Devolução das chaves de acesso ao local;

8.19.4 Desocupar o local em no máximo 2 (dois) dias úteis após o término do contrato.

8.19.5 Apresentar os comprovantes quitados de pagamento da GRU do ao último mês da vigência do contrato referentes ao valor mensal e a despesa de energia elétrica no prazo máximo de 5 dias a contar do término do contrato.

8.19.6 Somente após a verificação e comprovação por parte do fiscal de contrato, da efetivação das OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA é que o Contrato será considerado encerrado.

8.20 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar conforme IN 01/2010 (Critérios de Sustentabilidade Ambiental), as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços quando couber:

I – usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adotar medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fazem necessários, para a execução de serviços;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

V – realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/mare n.º 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257/1999.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente [...]

## **9 CLÁUSULA NONA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, mobiliário e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando preciso:

9.1.1 Disponibilizar, em número adequado, mobiliário (mesas, balcões e cadeiras) para atender aos frequentadores. A CONCONCEDENTE poderá solicitar alteração nos quantitativos colocados à disposição, visando à melhoria do atendimento;

9.1.2 Responsabilizar-se pela montagem da lancheria/restaurante, com a instalação de equipamentos, eletrodomésticos, mobiliários, utensílios e vasilhames,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

10.1 Para garantir o cumprimento do contrato, a CONCEDENTE obriga-se a:

10.1.1 Permitir o acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades relacionadas ao objeto do Contrato;

10.1.2 Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CONCESSIONÁRIA;

10.1.3 Fornecer água e energia elétrica para o perfeito funcionamento dos serviços contratados;

10.1.4 Avisar, com a antecedência necessária, sobre a necessidade de atendimento ao público em horários e dias especiais;

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo Art. 65, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8666/93, através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente, ressalvada a hipótese do parágrafo 8º da mesma lei.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

15.1 A CESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo, a CONCEDENTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

### **16 CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 cometer fraude fiscal;

16.1.6 não mantiver a proposta.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

16.2.2 **multa moratória de 0,33% (trinta e três por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3 **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

17.1 A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão do contrato, garantindo-se à administração as prerrogativas constantes dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93. Na hipótese da Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora, desde já, reconhece os direitos da Administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS**

18.1 Os recursos são os previstos no Art. 109 da Lei 8.666/93 e deverão ser:

- Datilografados e devidamente fundamentados;
- Assinados pelo representante legal da licitante;
- Entregues ao Departamento de Administração do IF Farroupilha – Campus Alegrete;
- Os recursos apresentados fora do prazo não serão considerados;
- Os recursos somente serão aceitos em vias originais e assinados pelo representante legal da firma.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISOS**

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitação e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e Código Civil e demais normas e princípios gerais dos contratos.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 Fica eleito o Foro Federal de Santa Maria – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento contratual.

20.2 E, assim, por estarem de acordo e mediante a conformidade do presente instrumento, as partes a seguir o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, devendo, 01 (uma) via, permanecer arquivada no Departamento Administrativo-Financeiro, através da Seção de Execução Orçamentária e Financeira da CONCEDENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA – CAMPUS ALEGRETE  
RS 377, Km 27, 2º Distrito Passo Novo – CEP 97555-000 – Alegrete – RS  
Fone: (055)3421 9600 – Cx. Postal 118

Alegrete/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20....

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**